

---

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006-2024, de 23 de MAIO DE 2024

Estabelece e Regulamenta Critérios para Designação de Orientadores e Entrega de Projetos de Pesquisa pelos Discentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia (PPGenBio).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia - PPGEnBio/UFSJ-CAP no uso de suas atribuições e considerando:

O Decreto no 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

A Resolução CONSU no 020, de 26 de outubro de 2020, que estabelece a regulamentação dos atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela Universidade Federal de São João del-Rei.

RESOLVE:

### **DA DESIGNAÇÃO DE ORIENTADORES AOS DISCENTES DO PROGRAMA**

Art. 1º Todo estudante matriculado no PPGEnBio, uma vez atendidos os requisitos mínimos previstos no regulamento do Programa, deverá receber orientação docente individualizada.

§ 1º O número de orientados por orientador deverá respeitar a equidade de distribuição de orientação em acordo com o Edital de seleção e o número de vagas disponibilizadas. Caso ocorra o maior número de alunos aprovados do que de vagas oferecidas, o orientador poderá orientar mais do que um aluno por processo de seleção.

§ 2º O aluno deverá entregar ao Colegiado, no prazo de 30 (trinta) dias após sua admissão, Carta de Aceite de Orientação para ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º A Carta de Aceite deverá ser assinada por ambos, discente e orientador, e enviada em formato "pdf" à secretaria do PPGEnBio, para o e-mail [ppgenbio@ufsj.edu.br](mailto:ppgenbio@ufsj.edu.br), com o assunto: Carta de Aceite de Orientador- Nome do aluno.

§ 4º Em casos excepcionais, caberá ao Colegiado do PPGEnBio designar um Orientador para o aluno, de modo a assegurar-lhe a orientação permanente e individualizada.

### **DA ENTREGA DE PROJETOS DE PESQUISA**

Art. 2º Os alunos ingressantes no PPGEnBio deverão entregar projetos de pesquisa e no prazo estabelecido.

§ 1º Os alunos deverão entregar o Projeto de Pesquisa, no prazo máximo de 3 meses (90



dias), a contar da data de admissão.

§ 2º Os projetos deverão ser enviados em formato "pdf" à secretaria do PPGEnBio, para o e-mail [ppgenbio@ufsj.edu.br](mailto:ppgenbio@ufsj.edu.br), com o assunto: Projeto Completo - Nome do aluno.

§ 3º Os projetos deverão, obrigatoriamente, conter as seguintes informações:

- Título.
- Linha de Pesquisa do PPGEnBio em que se enquadra, com breve justificativa para inserção na linha.
- Nome do Aluno.
- Nome do Orientador.
- Resumo.
- Justificativa.
- Introdução (com revisão bibliográfica).
- Objetivo geral.
- Objetivos específicos.
- Material e métodos.
- Cronograma de execução.
- Orçamento que demonstre a viabilidade do projeto.
- Referências bibliográficas.

§ 4º Caberá ao Colegiado avaliar se o projeto, de fato, se enquadra na linha de pesquisa sugerida de acordo com justificativa apresentada. Em caso de não enquadramento, o projeto será devolvido e deverá ser entregue no prazo de 30 dias para nova avaliação do Colegiado.

§ 5º O projeto deve ser assinado digitalmente pelo discente e pelo orientador.

§ 6º A sugestão de co-orientador externo deve ser discutida e aprovada pelo colegiado.

Art. 3º Poderá ocorrer mudança no projeto, desde que os prazos estabelecidos para a qualificação e a defesa da dissertação sejam respeitados e a mudança seja devidamente justificada.

A solicitação deve ser acompanhada de: 1) justificativa assinada pelo orientador e aluno; 2) indicação dos produtos pretendidos que justifiquem tal mudança (quando couber); 3) o novo projeto dentro das normas especificadas no parágrafo 3º do artigo 2º. A solicitação deve ser encaminhada ao colegiado do curso. Caso os prazos para qualificação e defesa após a mudança de projeto não sejam atendidos, tanto o aluno, quanto o orientador estarão inadimplentes com o programa e não poderão solicitar a utilização de recursos do PROAP. O orientador também não poderá ofertar vagas no próximo processo seletivo ou utilizar qualquer outro recurso financeiro disponível no PPGEnBio.

Parágrafo único: Mesmo com a mudança de projeto, os prazos regulares para qualificação e defesa da dissertação serão mantidos.

Art. 4º Os casos duvidosos, omissos ou especiais serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEnBio, que consultará os órgãos competentes da Universidade sempre que julgar conveniente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI –UFSJ**

INSTITUÍDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002

**CAMPUS ALTO PARAÓPEBA**

**Programa de Pós-graduação em Eng de Bioprocessos e Biotecnologia - PPGEnBio**



Art. 5º- A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação

Ouro Branco, 23 de maio de 2024

Prof. Dr. José Carlos de Magalhães  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Bioprocessos e  
Biotecnologia - UFSJ